



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 283 / 2023

**INSTITUI O PROGRAMA “ROTEIRO RURAL”
DE INCENTIVO À CULTURA E TURISMO
RURAL NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Roteiro Rural de incentivo à Cultura e Turismo Rural no âmbito do Município de Maracanaú.

Art. 2º Considera-se Cultura e Turismo Rural o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometidas com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade, bem como o conjunto de atividades esportivas junto à natureza em associação com o ecoturismo.

Art. 3º São consideradas no conjunto de atividades do meio, as seguintes ações ligadas ao turismo rural:

I - A administração de hospedagem em meio rural;

II - O fornecimento de alimentação e bebidas em restaurantes e meios de hospedagem rurais;

III - a organização e a promoção de visitas a propriedades rurais produtivas ou propriedades rurais inativas de importância histórica;

IV - A exploração de vivência de práticas do meio rural;

REDATOR RESPONSÁVEL: EMANUEL LUCAS



V - A exploração de manifestações artísticas ou religiosas no meio rural através da visitação e de eventos realizados por meio da Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 4º A presente Lei tem por finalidade e objetivos:

I – Valorizar a área rural do município;

II – Criar um olhar sobre as possibilidades turísticas do município;

III – Resgatar a história das comunidades rurais do nosso município;

IV – Valorizar o Patrimônio natural, material e imaterial;

V – Incrementar atividades turísticas, tais como: ciclismo rural, trilhas ecológicas, passeios em sítios, fazendas e plantações, visita a Igrejas, etc.

VI - Estimular à manutenção das atividades agropecuárias nas propriedades rurais e na região de seu entorno;

VII - conscientizar a população sobre a importância do Turismo Rural, bem como a sua motivação e capacitação para a realização da atividade, por intermédio das instituições habilitadas;

VIII – priorizar o desenvolvimento sustentável das atividades;

IX - A geração de emprego e renda, e a promoção de ações de incentivo ao desenvolvimento econômico da área rural.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com órgãos federais e estaduais, bem como com universidades e a iniciativa privada, para o desenvolvimento do projeto.



Câmara Municipal de
Maracanaú

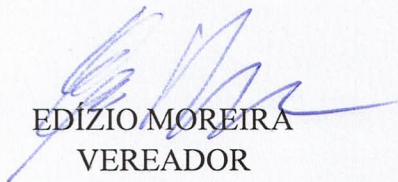
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas no que for necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARACANAÚ, 11 DE OUTUBRO DE 2023


EDÍZIO MOREIRA
VEREADOR



REDATOR RESPONSÁVEL: EMANUEL LUCAS



Câmara Municipal de
Maracanaú

GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

JUSTIFICATIVA

O turismo rural propicia a valorização do ambiente onde é explorado por sua capacidade de destacar a cultura e a diversidade natural de uma região, proporcionando a conservação e manutenção do patrimônio histórico, cultural e natural. Pode contribuir neste sentido para reorganização espacial e econômica local, uma vez que oferece benefícios direta ou indiretamente das atividades relacionadas com o turismo.

Outra potencialidade inerente é a criação de mercado de consumo local para os produtos de origem agrícola, oferecendo uma alternativa para complementar a renda das famílias rurais. Esse mercado pode ser explorado através de produtos característicos da região e com qualidade diferenciada em relação aos encontrados no comércio varejista tradicional.

Trazendo o resgate e a valorização do patrimônio histórico e cultural, as práticas turísticas no meio rural podem ser desenvolvidas sem que haja uma depredação, de forma controlada, com planos de manejo e ainda, atuando na revitalização de áreas subutilizadas.

Assim, desenvolvem-se maneiras de uso que atinjam as necessidades dos visitantes, não somente no aspecto de uma beleza paisagística ou na esfera da estética que este espaço natural possui, mas contemplando as necessidades essenciais e culturais das comunidades locais.

Por fim, salienta-se que o Programa Roteiro Rural, é uma iniciativa local de desenvolvimento, que valoriza a cultura e a história, gera renda, promove e diversifica a economia do município projetando-o no cenário nacional. A experiência promove a integração entre o rural e o urbano e insere-se na perspectiva do desenvolvimento sustentável, proporcionando qualidade de vida e oportunizando aos adeptos do ciclismo, trilhas, cavalgadas, momentos únicos de contato com paisagens espetaculares presentes em nosso Município.

Diante do exposto, peço aos colegas a aprovação do presente Projeto de Lei. Assim, diante de todo o exposto, e dada à relevância do tema, peço apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

REDATOR RESPONSÁVEL: EMANUEL LUCAS